



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 12, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 31.10.2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Alimentação e do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**

**Presidente**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente instrumento regula o Programa de Alimentação, bem como o funcionamento do Restaurante Universitário (RU), que visam atender à comunidade da Universidade Federal de Lavras (Ufla), de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Programa de Alimentação tem como finalidade:

- I. fornecer alimentação de qualidade, balanceada, variada e que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;
- II. atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de assistência estudantil;
- III. desenvolver projetos e ações educativas;
- IV. colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação da Ufla; e
- V. manter estreita relação com os usuários, fornecedores e prestadores de serviço visando aprimorar os serviços prestados.

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** A administração do Programa de Alimentação e do RU é de competência da Coordenadoria de Alimentação que está subordinada a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/PRAEC e está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador (a).

## **CAPÍTULO IV DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**Art. 4º.** Os horários e o funcionamento do RU serão definidos por meio de

Portaria da PRAEC.

**Art. 5º.** O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, como falta de energia e água, devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade universitária.

## **CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE USUÁRIOS E VALORES**

**Art. 7º.** Os usuários do RU serão classificados em categorias definidas por meio de Portaria da PRAEC.

**Art. 6º.** Os valores cobrados por refeição serão diferenciados por categoria e definidos também por meio de Portaria da PRAEC.

## **CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RU**

**Art. 8º.** O acesso ao RU será feito por meio do uso de catraca eletrônica que faz a leitura do Cartão de Identificação da UFLA.

**§ 1º.** É obrigatória a apresentação do Cartão de Identificação emitido pelo DGTI/UFLA (Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação), no qual constará a classificação do usuário.

**§ 2º.** Ao ingressar no refeitório, a fiscalização do RU poderá solicitar ao usuário a apresentação de documento de identificação com foto para realização de controle de rotina.

**§ 3º.** O número de Cartões da categoria Visitante disponibilizados em um dia, corresponderá a 10% do planejamento diário, no máximo, sendo que nos últimos 15 minutos poderá ser permitido o acesso de mais visitantes de acordo com a disponibilidade de gêneros alimentícios.

**Art. 9º.** As refeições são servidas no sistema self-service, com exceção do prato protéico que será limitado a uma porção por usuário.

**§ 1º.** Será servido refresco ao usuário por meio de máquinas disponibilizadas no refeitório.

§ 2º. O RU não fornecerá copo descartável ou outro tipo de recipiente para o refresco.

§ 3º. Cada usuário poderá passar no máximo três vezes por dia pela catraca de acesso ao refeitório (café da manhã, almoço e jantar, e aos finais de semana e feriados, almoço e um marmitex).

**Art. 10.** Para a compra de créditos, o usuário deverá apresentar o Cartão de Identificação, sem o qual não será permitida a aquisição das refeições.

§ 1º. O limite do número de créditos a serem adquiridos será definido mediante Portaria do(a) Pró-Reitor(a) da Praec.

§ 2º. No caso de perda ou extravio do Cartão de Identificação, o usuário deverá requerer segunda via junto a DGTI/UFLA.

§ 3º. O usuário que não tiver carteirinha própria para utilização do RU poderá realizar a refeição na categoria Visitante.

§ 4º. A validade dos créditos poderão ser definidos por Portaria do(a) Pró-Reitor(a) da Praec.

**Art. 11.** O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição, deverá ser solicitado à Praec e à Coordenadoria de Alimentação com antecedência mínima de 20 dias.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 12.** São direitos do usuário:

- I. utilizar os serviços dos RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II. apresentar reclamações e sugestões, por escrito, à Coordenadoria de Alimentação e à Praec para análise e resolução;
- III. utilizar o espaço do RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
- IV. ter acesso à refeição programada para o dia.

**Art. 13.** São deveres do usuário:

- I. zelar pela higiene das dependências do RU;
- II. responder perante a Universidade, por danos ou prejuízos causados ao RU;
- III. respeitar e manter a ordem no RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- IV. respeitar a ordem da fila;
- V. abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências do RU;
- VI. apresentar o Cartão de Identificação ao entrar no refeitório do RU;
- VII. comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao Coordenador de Alimentação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 14.** Não será permitido ao usuário do RU:

- I. vestir-se de forma a comprometer a higiene, como roupas sujas ou sem camisa, ou vestimentas que possam trazer contaminação ao ambiente, como jalecos e guarda-pós;
- II. estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com deficiência;
- III. estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia;
- IV. praticar atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do RU;
- V. desrespeitar ou desacatar física ou moralmente os demais usuários ou servidores do RU;
- VI. permanecer no refeitório além do tempo necessário para realizar sua refeição.
- VII. desrespeitar resolução, deliberação ou decisões dos órgãos da Administração;
- VIII. emprestar o Cartão de Identificação para uso de terceiros;
- IX. retirar patrimônio do RU sem a autorização da Coordenadoria de Alimentação.

## **CAPÍTULO VIII DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 15.** Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo beneficiário do RU comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

**Art. 16.** Por infrações às normas estabelecidas neste regulamento, ficam os usuários sujeitos:

I. A penalidade de advertência verbal: sanção aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Alimentação e consiste em alertar o usuário verbalmente, de que sua conduta não se adéqua às normas deste regulamento;

II. A penalidade de advertência escrita: sanção aplicada pelo(a) Pró-Reitor(a) da Praec e/ou pelo(a) Coordenador(a) de Alimentação e consiste em notificação escrita dirigida ao autor da infração;

III. A penalidade de suspensão: sanção aplicada pelo(a) Pró-Reitor(a) da Praec e/ou pelo(a) Coordenador(a) de Alimentação que suspende o usuário do RU pelo prazo de at;

IV. A penalidade de desligamento: sanção pelo(a) Pró-Reitor(a) da Praec e/ou pelo(a) Coordenador(a) de Alimentação que proíbe usuário de utilizar o RU definitivamente;

Parágrafo único: A aplicação da penalidade será registrada em livro próprio, com vistas a identificar as hipóteses de reincidência.

**Art. 17.** A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

**Art. 18.** Aplicam-se, no que couber, as penalidades do artigo 16 de acordo com as condutas descritas no Regime Disciplinar do Corpo Discente (Resolução CUNI N° 009, de 25/03/2010).

**Art. 19.** O(a) Pró-Reitor(a) da Praec poderá, a qualquer momento que julgar

necessário, abrir processo disciplinar para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardado o direito do usuário à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 20.** As sanções sempre deverão corresponder ao descumprimento de um ou mais deveres previstos neste regulamento ou no Regime Disciplinar do Corpo Discente, enquadrando-se nas modalidades previstas no artigo 16, de acordo com os seguintes critérios:

- I. primariedade e antecedentes do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens físicos atingidos;
- IV. gravidade das consequências advindas a outros usuários, ou à imagem da Ufla;
- V. natureza e gravidade da infração cometida.

**Art. 21.** Da decisão que resultar em aplicação de sanção disciplinar, caberá recurso ao Conselho da Praec.

**Parágrafo único.** O prazo para a interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que será realizada via e-mail institucional.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O RU poderá colaborar com os trabalhos de pesquisas, campanhas e reportagens, intervenções culturais desde que seja solicitada, com antecedência mínima de cinco dias, autorização à equipe técnica responsável pela administração do RU.

**§1º.** A solicitação deverá estar fundamentada com o objetivo e a descrição da atividade a ser realizada, pauta ou reportagem.

**§2º.** Os resultados deverão ser informados à equipe técnica do RU, por meio de ofício, no prazo máximo de um mês após a realização da atividade.

**§3º.** A não informação dos resultados das atividades no prazo estipulado poderá ser motivo de recusa de novas solicitações do requerente.

**Art. 23.** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) de Alimentação e pelo(a) Pró-Reitor(a) da Praec.

**Art. 24.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.